

JUSTIFICATIVA DO PREÇO**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2026****INEXIGIBILIDADE Nº 032/2026****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RADIOFÔNICA PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, CONTEMPLANDO 01 (UM) PROGRAMA SEMANAL (TERÇA-FEIRA), DAS 12:00 ÀS 12:30, E EM MÉDIA 455 SPOTS/ OU AVISOS.

CONTRATADO:**FUNDAÇÃO CULTURAL SENHOR BOM JESUS DOS REMÉDIOS****CNPJ: 03.101.832/0001-92**

Consoante disposto no inciso VII do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021 e em consonância com o disposto no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e documentação apensa, passa-se a tecer comentários acerca das **Justificativa do Preço** da presente contratação direta da empresa FUNDAÇÃO CULTURAL SENHOR BOM JESUS DOS REMÉDIOS, CNPJ nº 07.197.088/0001-22, por INEXIGIBILIDADE de Licitação, objetivando à prestação de **SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ESSENCIAIS** (TRANSMISSÃO DE NOTÍCIAS, PROGRAMAS EDUCATIVOS, AULAS, TREINAMENTOS, EVENTOS OFICIAIS), de acordo com as especificações e condições constantes do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, Anexos ao Presente Processo Licitatório.

Prima facie, incumbe-nos registrar que para cumprimento do que preceitua a Nova Lei de Licitações e Contratos há que se acrescentar, de forma fundamentada, a justificativa do preço da contratação, tendo-se como premissa os dispositivos legais pertinentes, as razões que nos levaram a escolher a contratada, de modo que reste comprovado que a proposta apresentada esteja em conformidade com os preços praticados em contratações semelhantes, de mesma natureza.

Por essa razão, a comparação do preço considerou as características concretas da solução, e não apenas o valor nominal de inserções oferecidas por emissoras de localidades distintas. Uma proposta aparentemente de menor valor, mas incapaz de entregar o mesmo alcance e a mesma efetividade local, não constitui alternativa equivalente para fins de comparação.

Todavia, a Proposta de Preços apresentada pela Rádio Pajeú, que será anexada aos autos em sua versão integral, permitindo a verificação do custo unitário de cada item e do respectivo valor global, contempla, no mínimo:

- ✓ quantidade de inserções;
- ✓ duração de cada inserção;

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56.800-111 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235



- ✓ horários de veiculação;
- ✓ período de execução;
- ✓ programas ou faixas de transmissão;
- ✓ produção ou adaptação de peças, se houver;
- ✓ entrevistas, chamadas ou participações, se houver;
- ✓ forma de comprovação das veiculações;
- ✓ condições de pagamento;
- ✓ validade da proposta.

Naturalmente, que os preços pesquisados em contratações similares, haverão de ser do próprio contratado, haja vista que por se tratar de INEXIGIBILIDADE, em que não se estabelece competição, o elemento comparativo terá que ser do próprio, sobretudo porque nas razões da escolha, reconhecemos que fora a FUNDAÇÃO CULTURAL SENHOR BOM JESUS DOS REMÉDIOS, é a empresa mais adequada à plena satisfação do objeto o contrato.

Para melhor aclarar nosso entendimento valemo-nos, *a priori*, do que dispõe o Art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que preconiza:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VII - justificativa de preço;

Por esse viés, salutar descrever entendimento de Joel de Menezes Niebuhr¹ acerca do assunto:

As hipóteses de inexigibilidade de licitação guardam peculiaridade no que atine à pesquisa de preços, porque pressupõem inviabilidade de competição. Nesses casos, é difícil ou inviável para a Administração Pública comparar preços, haja vista que o objeto é executado com exclusividade por aquele que se pretende contratar ou os serviços são singulares - o que significa, nas hipóteses em que o contratado é exclusivo, que os preços existentes são os praticados por ele próprio ou que, nos casos de singularidade, os preços não seguem necessariamente padrões objetivos de mercado. Para essas situações, a justificativa de preços ocorre com a juntada de outros contratos da mesma pessoa que a Administração Pública pretende contratar. Esse entendimento vem de algum tempo, mesmo diante da Lei n. 8.666/1993.

Agora, no entanto, o § 4º do artigo 23 da Lei n. 14.133/2021 é expresso:

Art. 23 [...] § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2ª ed. Curitiba: Zenit: 2021, p 74



Ainda sobre o mister, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes², em Contratação Direta sem Licitação, escreve:

No ambiente da contratação direta sem licitação, como regra, não há competição. Por esse motivo é que o legislador determina que deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza. (grifo nosso)

E complementa o autor:

Portanto, a justificativa de preço deve corresponder ao preço que esse mesmo específico profissional pratica, admitido tanto em âmbito público como privado. A compreensão literal abona a interpretação lógica. (grifo nosso)

Demais disso, compulsando acervo jurisprudencial, recorre-se a análise efetuada pelo TCU numa contratação realizada por inexigibilidade de licitação, inclusive com base no fornecimento exclusivo do objeto. No processo de contratação, entretanto, observou-se ter havido cotação de preços fornecedores, o que, para o TCU, é incompatível com a contratação em razão da singularidade. Diante do fato, o TCU fixou que:

[...] a realização de cotação de preços junto a potenciais prestadores dos serviços demandados, a fim de justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, afasta a hipótese de inexigibilidade de licitação, por restar caracterizada a viabilidade de competição. Acórdão nº 2.280/2019.Primeira Câmara. Rel.: Ministro Benjamin Zymler.

Na situação em apreço verifica-se que a Rádio Pajeú precifica seus serviços mediante aplicação de tabela comercial própria, com valores-padrão para cada de serviço a ser veiculado – spot, programação, comum a toda a sua clientela pública ou privada.

Nesse mote, decomposição seguinte demonstra também que o preço não foi aceito de maneira global e imotivada, permitindo o exame individualizado da quantidade, da unidade de medida e do custo de cada prestação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUT.	V. MENSAL	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RADIOFÔNICA PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, CONTEMPLANDO 01 (UM) PROGRAMA SEMANAL (TERÇA-FEIRA), DAS 12:00 ÀS 12:30, E EM MÉDIA 455 SPOTS/ OU AVISOS.	MESES	12	R\$ 5.820,07	R\$ 69.840,84
TOTAL R\$...					69.840,84

Dito isto, para a fiel comprovação de que os preços ora praticados pela FUNDAÇÃO CULTURAL SENHOR BOM JESUS DOS REMÉDIOS estão compatíveis com o valor da avença a ser celebrada com o Município de Afogados da Ingazeira, acostam-se cópias

² JACOBY FERNANDES, Ana Luiza; JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses; JACOBY FERNANDES, Murilo. *Contratação Direta sem Licitação na Nova Lei de Licitações*: Lei nº 14.133/2021. 11ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021, os. 87/88.





de contratos de prestação do serviço de mesma natureza, pelo contratado, em outras entidades públicas e privadas, bem como cópias de Notas Fiscais relacionadas.

Finalmente, considerando todo o exposto, entende esta Administração Municipal que resta cumprido o este mandamento legal, ensejando legitimidade para a presente contratação direta, por Inexigibilidade, à égide da Lei Federal nº 14.133/2021, cumprindo-se, portanto, o princípio da supremacia do interesse público.

Afogados da Ingazeira - PE, 05 de Agosto de 2026.

RODRIGO DE LIMA CORTEZ

Assessor de Comunicação



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/43-20260814102639.pdf>
assinado por: idUser 509